

CONTRATO Nº 124/2025 | PROCESSO Nº 036/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E LOGMOV
SOLUÇÕES LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede na Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por sua Diretora Administrativa, Cassia Amaro Batista de Santana, brasileira e portadora do CPF/MF 349.730.468-92, e de outro lado a empresa **LOGMOV SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF n.º 44.333.497/0001-35**, com sede na Rua dos Aerosois, nº 179, Bairro: Capela, CEP 13.285-622, na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 036/2025, regido pelo Regulamento Próprio de Compras da Fundação Hospital Santa Lydia (RPC-FHSL – Resolução nº 01/2023) e pela Lei 14.133/2021, decorrente de COMPRA DIRETA EM RAZÃO DO VALOR FUNDADA NO ART. 75, II, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na aquisição de 02 carrinhos plataforma 300k para auxiliar no desempenho das atividades no departamento de almoxarifado e também todos os setores do Hospital Santa Lydia, conforme especificações e medidas detalhadas no termo de referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 A proposta do contratado;

1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência da contratação é de **20 (vinte) dias corridos, iniciando-se em 28/04/2025, com término previsto para 19/05/2025**, devendo respeitar os prazos definidos na cláusula 6 do Termo de Referência constante no Anexo I do presente Contrato.

2.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.4 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênio nº 121/2021 firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por meio da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela FHSL.

9.10 A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

10.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

10.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.5 A CONTRATADA deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão da presente contratação.

10.6 A CONTRATADA é responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todos e quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

10.7 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a a multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

10.8. Cabe à CONTRATADA fornecer documentos adicionais necessários à fiscalização notadamente para demonstração de sua higidez e de que está a honrar adequadamente seus compromissos, aos quais possam, de qualquer modo, trazer riscos à CONTRATANTE, elidindo-se da culpa "in eligendo" ou "in vigilando".

10.9. Não possuir em seus quadros administrador ou sócio com poder de direção que seja agente político ou vereador, bem como parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito e Vice-Prefeito,

Vereadores, Secretários, Diretores da Administração Direta, Autarquias ou Fundações, no âmbito do Município de Ribeirão Preto.

10.10. A CONTRATADA fornecerá endereço de e-mail bem como número de telefone vinculado ao aplicativo *whatsapp* ou outro semelhante, por meio do qual a contratante realizará comunicações formais e encaminhará notificações relacionadas à execução contratual, sendo obrigatório acusar o recebimento.

10.11. A CONTRATADA compromete-se a tomar conhecimento do Código de Conduta Ética da Fundação Hospital Santa Lydia (disponível no *site* oficial da Fundação), aderindo às suas disposições e lhes dando fiel cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Sem prejuízo de eventuais responsabilidades penais a serem apuradas no juízo competente, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I – não acusar o recebimento das comunicações e notificações realizadas na forma do item 10.10.

II - dar causa à inexecução parcial do contrato;

III - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à FHSL e ao funcionamento dos serviços de assistência à saúde;

IV - dar causa à inexecução total do contrato;

V - deixar de entregar a documentação exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;

VI - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VII - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VIII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da compra direta sem motivo justificado;

IX - apresentar declaração ou documentação falsa exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL, ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou execução do contrato;

X - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;

XIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Impedimento de licitar e contratar;

III – Multa: por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 11.1 deste contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação direta e será aplicada ao responsável.

11.2.1 A aplicação das sanções previstas no caput desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Fundação.

11.2.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a FHSL;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.3 Todas as sanções previstas nos incisos I e II desta cláusula 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso III da mesma cláusula.

11.2.3.1 Antes da aplicação da sanção prevista no inciso III (multa) do caput da cláusula 11.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 dias úteis contados da sua intimação, que será realizada por e-mail ou via aplicativo *whatsapp* ou outro semelhante.

11.2.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela FHSL à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista neste contrato.

11.2.4.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a FHSL a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

11.2.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RPC-FHSL para as penalidades de impedimento de licitar e contratar.

11.2.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma da Lei 14.133/2021 e do RPC-FHSL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 28 de abril de 2025.

GLAUCO
HENRIQUE DA
CRUZ:3383568
5805

Assinado digitalmente por GLAUCO
HENRIQUE DA CRUZ:33835685805
ND C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Videokonferência, OU=20250429144902-0100,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=AREXCLUSIVA, OU=RF8 e CPF A1, CN=GLAUCO
HENRIQUE DA CRUZ:33835685805
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.29 14:49:02-0100
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Cassia Amaro Batista de Santana
CPF/MF 349.730.468-92

CONTRATADA

LOGMOV SOLUÇÕES LTDA
CNPJ/MF 44.333.497/0001-35
Glauco Henrique da Cruz
CPF/MF 338.356.858-05

Testemunhas:

1ª.

Nome: José Roberto Costa
CPF: 305.713.258-58

2ª.

Nome: Fabiano Rodrigues de Almeida
CPF: 405.074.878-93

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de 02 carrinho plataforma 300k para auxiliar no desempenho das atividades no departamento de almoxarifado e também todos os setores do Hospital Santa Lydia.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.2. A aquisição se faz necessária para auxiliar nas atividades do setor de almoxarifado e outros setores (manutenção, nutrição, centro cirúrgico, recepção, radiologia, todos os postos e UTIs adulto pediátrica e neonatal) do Hospital Santa Lydia, onde o uso é geral, o setor de almoxarifado não dispõe de muitos carrinhos para atender a todos atrapalhando as atividades diárias dos colaboradores.

3. ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	CODIGO APROXIMADO COMPRAS GOV.COM	QUANTIDADE
01	Carrinho plataforma com assoalho de chapa e aba frontal fixa. Capacidade para 300 Kg. Equipado com 4 rodízios de 4", sendo 2 fixos e 2 giratórios. 	236157	02

4. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

4.2.1. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto adquirido, **inclusive FRETE**, será de inteira responsabilidade do Fornecedor. A movimentação dos materiais até as dependências da Unidade de Saúde é de inteira responsabilidade do Fornecedor ou da transportadora, não sendo a Fundação Hospital Santa Lydia responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

4.2.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Fornecer os equipamentos conforme especificações listadas neste edital;
- Os materiais que não atenderem as condições descritas neste termo de referência, serão imediatamente comunicados pela CONTRATANTE ao fornecedor para correção, no prazo máximo de 10 (cinco), dias úteis sem prejuízo para a CONTRATANTE.
- Fornece a garantia legal dos equipamentos, devendo esta ser cumprida imediatamente, de forma que a CONTRATANTE não seja prejudicada;
- Realizar a substituição e não reparo de produto que porventura vier apresentar algum vício;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal e entrega do pedido, enviar o Danfre via e-mail no seguinte endereço: fhsl.almoxarifado@hospitalsantalydia.com.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: LOGMOV SOLUÇÕES LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 036/2025

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 02 carrinhos plataforma 300k para auxiliar no desempenho das atividades no departamento de almoxarifado e também todos os setores do Hospital Santa Lydia, conforme especificações e medidas detalhadas no termo de referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCEP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCEP – CadTCEP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Preto/SP, 28 de abril de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Cassia Amaro Batista de Santana - CPF/MF 349.730.468-92

Cargo: Diretora Administrativa

CONTRATANTE:

Nome: Cassia Amaro Batista de Santana - CPF/MF 349.730.468-92

Cargo: Diretora Administrativa - Ordenadora de despesas

Assinatura: _____

CONTRATADO:

Nome: Glauco Henrique da Cruz - CPF/MF 338.356.858-05

Cargo: _____

Assinatura: _____

GLAUCO HENRIQUE
DA
CRUZ 33835685805

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Luciana Grechi Fernandes Calor - CPF/MF 175.532.278-03

Cargo: Supervisora de almoxarifado

Assinatura: _____

Luciana Grechi Fernandes Calor
Supervisora de Almoxarifado
HSL - Hospital Santa Lydia

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Guilherme Andrade de Britto - CPF/MF 364.757.238-19

Cargo: Gerente Administrativo

Assinatura: _____